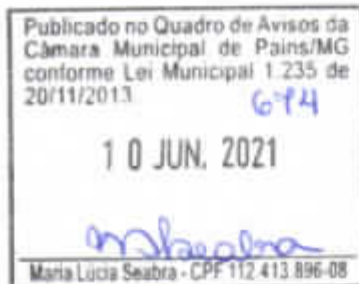




PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº. 076/2021

Dispõe sobre a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, bem como adoção de medidas restritivas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus - COVID-19.



O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 65, VI da Lei Orgânica e,

Considerando a importância da adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do novo coronavírus no Município de Pains;

DECRETA:

TÍTULO I - DAS ATIVIDADES PERMITIDAS



Art. 1º - Fica permitido o atendimento presencial nos restaurantes, bares, pizzarias, pastelarias, lanchonetes, sorveterias e afins, observadas as seguintes condições:

I - atendimento presencial ou na modalidade disque e busque somente até às 23:00 horas, sendo permitido funcionamento na modalidade delivery até as 00:00;

II - utilização de máscaras de proteção facial por todos os profissionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

1 0 JUN. 2021


Maria Lucia Seabra - CPF 112.413.896-08

III - disponibilização de produtos de assepsia aos funcionários e clientes;

IV - manter a organização e distanciamento das mesas e de pessoas em filas, bem como prestar orientações quanto aos cuidados no interior do estabelecimento;

V - durante trânsito do cliente pelo estabelecimento o mesmo deve permanecer utilizando máscara, somente será permitida a retirada da máscara pelo cliente que estiver sentado em sua mesa;

VI - limitar a quantidade de clientes no interior do estabelecimento, sendo permitido 50% (cinquenta por cento) da capacidade, de forma a permitir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas, minimizando o contato entre os frequentadores;

VII - para atendimento em balcão, permitindo apenas 01 (um) cliente por vez, devendo manter o distanciamento entre os ocupantes;

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal
nº 1.235 de 20/11/2013.
1 0 JUN. 2021

Nome: Paulo Vitor Silva Nunes
CPF: 094.449.576-16

VIII - higienizar as mesas, cadeiras, cardápios e demais objetos após o uso por cada cliente;

IX - promover a desinfecção apropriada e frequente das bancadas de trabalho, fechaduras e puxadores de portas, mesas e cadeiras com álcool 70% ou solução de hipoclorito de sódio a 1% (um por cento);

X - Os restaurantes deverão fornecer luvas descartáveis para aos clientes, quando estiverem se servindo no buffet self-service.

Parágrafo único. Não será permitido o funcionamento de playbrinks, playgrounds e similares.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

1 0 JUN. 2021

M. Leal

Maria Luiza Seabra - CPF 112.413.896-08

Art. 2º - Ficam permitidos a funcionar no Município de Pains os seguintes estabelecimentos: farmácias, padarias, mercados de frutas e verduras, feira livre, mercearias, supermercados, açougues, floriculturas, lojas de roupas e calçados, lojas de móveis e eletrodomésticos, armarinhos em geral, loja de produtos agropecuários, casa de material de construções, casa de peças, oficinas mecânicas, borracharias, lava jatos e postos de combustíveis.

Art. 3º - Os salões de beleza, barbearias e centros de estéticas poderão funcionar com atendimento limitado ao número de funcionários do estabelecimento, vedada a permanência de clientes em espera nas dependências do estabelecimento.

Art. 4º - Fica permitido o comércio ambulante com funcionamento autorizado para a comercialização de gêneros alimentícios, com a ocupação de 50% (cinquenta por cento) das mesas ou cadeiras, respeitado o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre os clientes, não sendo permitida a permanência de pessoas em pé durante a consumação dos alimentos.

Art. 5º - Ficam permitidas celebrações nas Igrejas, templos ou qualquer tipo de espaço destinado a reuniões, cultos ou cerimônias de natureza religiosa, destacando-se que a realização presencial de cultos, missas ou quaisquer reuniões de cunho religioso se dará com somente 30% (trinta por cento) de sua capacidade, cujo funcionamento dar-se-á somente até as 22 horas.

Parágrafo único. As instituições religiosas em funcionamento devem manter as orientações sanitárias durante o funcionamento.

Art. 6º - As academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico, podem funcionar de segunda a sexta-feira, desde que atendidas as orientações das autoridades de saúde, não sendo permitido a permanência de clientes em espera no local, devendo, desta maneira, operar com horários agendados, respeitando obrigatoriamente as seguintes condições:

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

10 JUN, 2021

Maná Lucia Seabra

Maná Lucia Seabra - CPF 112.413.896-08

I - devem apresentar Plano de Contingência, a ser submetido e aprovado pela Visa Municipal, como condição para o funcionamento das atividades;

II - o atendimento de usuários será limitado de acordo com o espaço físico da academia, a ser especificado no Plano de Contingência e aprovado pela Visa;

III - o proprietário deve manter o ambiente ventilado naturalmente;

IV - uso obrigatório de máscaras pelos funcionários e proprietários do estabelecimento;

V - disponibilização de álcool em gel ou líquido 70% e local para os usuários lavarem as mãos.

Art. 7º - Fica permitido o funcionamento dos pesque e pagues.

Art. 8º - Fica permitido o funcionamento de hotéis e pousadas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade, observadas as seguintes condições:

I - o café da manhã deverá ser servido nas mesas e de forma individual;

II - observar o distanciamento adequado das mesas, no café da manhã.

Art. 9º - Fica permitida a realização da feira do produtor rural na Praça Tonico Rabelo, aos sábados, no horário de 07 às 12 horas, somente para os feirantes residentes no Município, observando as seguintes medidas:

I - proibido o comércio de produtos industrializados;

Paulo Vitor Silva Nunes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

10 JUN. 2021

M. Lucía Seabra

Maria Lúcia Seabra - CPF 112.413.896-08

II - disponibilizar, álcool líquido 70% ou álcool em gel 70% para higienização dos clientes;

III - manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre as barracas, intensificar as medidas de higienização e limpeza, fazer uso de máscaras de proteção facial, atendendo às demais determinações das autoridades de saúde.

Art. 10 - Fica permitido treinos de futebol promovidos em espaços públicos e privados (quadras esportivas públicas e privadas e campos municipais), respeitando, as seguintes condições:

I - devem apresentar Plano de Contingência, a ser submetido e aprovado pela Visa Municipal, como condição para o funcionamento das atividades;

II - o atendimento de usuários será limitado de acordo com o espaço físico do estabelecimento, a ser especificado no Plano de Contingência e aprovado pela Visa;

III - disponibilização de álcool em gel ou líquido 70% e local para os usuários lavarem as mãos;

IV - Fica proibido o funcionamento de bar e consumo de comidas e bebidas nas dependências do estabelecimento.

Art. 11 - O Parque Natural Municipal Dona Ziza e o Museu Municipal poderão funcionar, observadas as orientações dos órgãos públicos de saúde.

Art. 12 - Os estabelecimentos comerciais aptos a funcionar deverão adotar todas as seguintes medidas recomendadas pelos órgãos de saúde:

I - limitar a quantidade de clientes no interior do estabelecimento, sendo permitido 50% (cinquenta por cento) da capacidade de acordo com a área livre

Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal
nº 1.235 de 20/11/2013.

10 JUN. 2021

Paulo Vítor Silva Nunes
Nome: Paulo Vítor Silva Nunes
CPF: 094.448.576-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

10 JUN. 2021


Maria Lúcia Seabra - CPF 112.413.896-08

do mesmo, de forma a permitir o distanciamento adequado entre os frequentadores.

II - deve ser mantido o controle do fluxo de pessoas na entrada dos estabelecimentos.

III - os estabelecimentos deverão manter, na entrada, álcool líquido 70% ou álcool em gel 70% para higienização dos clientes.

IV - promover a desinfecção apropriada e frequente das bancadas de trabalho, fechaduras, puxadores de portas, carrinhos e cestas de supermercados com álcool 70° ou solução de hipoclorito de sódio a 1% (um por cento);

V - proibir o consumo de alimentos pelos clientes nas dependências do estabelecimento.

TÍTULO II - DAS PROIBIÇÕES

Art. 13 - Fica proibido, pelo prazo em que vigorar este Decreto, o funcionamento da Praça de Esportes de Pains.



Art. 14 - Ficam proibidas viagens na modalidade excursão com saídas do Município de Pains, para quaisquer finalidades como turísticas, comerciais, religiosas, esportivas, etc.

Art. 15 - Fica proibido o consumo de comidas e bebidas nas praças e logradouros públicos.

Parágrafo único. Em caso de abordagem pela fiscalização municipal, ficando constatado o consumo de bebidas em vias e praça públicas, o proprietário do estabelecimento vendedor também será responsabilizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

1 0 JUN. 2021

Paulo Vítor Silva Nunes
CPF: 112.413.896-08

Art. 16 - Fica proibida a aglomeração de pessoas nas praças públicas no período compreendido entre as 19:00 horas e 05:00 horas do dia seguinte, durante a semana.

Art. 17 - Fica proibida a aglomeração de pessoas nas praças públicas nos dias de sábado e domingo no período compreendido entre as 16:00 horas e 05:00 horas do dia seguinte.

Art. 18 - Fica proibida a promoção de festas privadas, inclusive luaus, na área urbana e na zona rural, com aglomerações de pessoas.

TÍTULO III - DAS MEDIDAS RESTRITIVAS

Art. 19 - Fica instituído Toque de Recolher a partir das 23:00 horas até as 05:00 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Pains, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal
nº 1.235 de 20/11/2013.

1 0 JUN. 2021

Paulo Vítor Silva Nunes
CPF: 094.449.576-16

§1º - A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizada pelo indivíduo, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

§2º - A determinação descrita no caput deste artigo não se aplica aos funcionários de empresas que estejam comprovadamente exercendo atividades em horário noturno.

Art. 20 - Qualquer empresa que contratar prestador de serviço de outros municípios para trabalhar em Pains deve garantir que o contratado realize o teste de COVID-19 antes do início das atividades e deverá enviar todos os resultados para a Secretaria Municipal de Saúde.

Paulo Vítor Silva Nunes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Art. 21 - O transporte coletivo no município, inclusive os fornecidos pelas empresas aos seus colaboradores deverão funcionar com lotação máxima de 50% da capacidade do veículo.

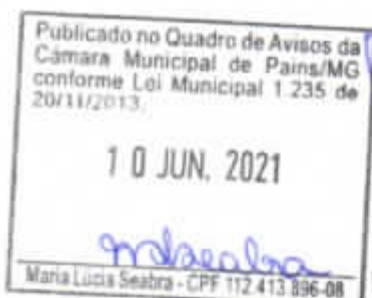
Art. 22 - Os estabelecimentos comerciais de serviços em geral, bancos, casa lotérica, correios e cooperativas de créditos, deverão estabelecer horário especial e exclusivo para atendimento de idosos acima de 60 anos e pessoas pertencentes aos grupos de riscos, de 08:00 as 10:00 da manhã.

TÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - A cada descumprimento das medidas descritas neste Decreto resultará na suspensão do alvará de funcionamento do empreendimento pelo prazo de 90 (noventa) dias e multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 24 - Ficam revogados os Decretos Municipais números 021/2021, 023/2021, 040/2021, 042/2021, 043/2021, 044/2021, 046/2021, 051/2021, 053/2021, 055/2021 e 062/2021.

Art. 25 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.



Pains, 10 de junho de 2021.

Marco Aurélio Rabelo Gomes

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

